



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022

CONTRATO Nº 216/2022-CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **D
G ISAAC DE MACEDO - ME**, COMO
MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 10.782.874/0001-00, representado neste ato por sua gestora, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Sra. **INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA**, brasileira, casada, residente à Rua Vicente de Carvalho, nº 620 – Heliópolis - nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 792672 SSP/PE, devidamente inscrita no CPF/MF sob o Nº. 042.857.004-68, e de outro lado, a **D G ISAAC DE MACEDO - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 04.865.072/0001-52, sediada na RUA JOAQUIM TÁVORA - 93, SALA B, SANTO ANTÔNIO, GARANHUNS/PE, CEP: 55.295-410, e-mail: ajaxcontroladora@gmail.com, TELEFONE: (87) 3762-6924, neste ato representada pelo (a) Sócio (a) Administrador **DIÓGENES GOMES ISAAC DE MACEDO**, brasileiro, solteiro, CPF nº. 136.007.498-89, residente e domiciliado na RUA JOAQUIM TÁVORA, nº. 93, APT 05, SANTO ANTÔNIO, GARANHUNS/PE, CEP: 55.295-410, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 068/2022, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2022**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto DO PRESENTE INSTRUMENTO a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo Dedetização – (Desinsetização, Descupinização, Desratização), Desalojamento de Morcegos e Pombos, Controle de Abelhas, Vespas e Marimbondos, de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão**



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Eletrônico nº 046/2022, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	METRAGEM	METRAGEM TOTAL	UNID	VALOR UNITÁRIO POR METRO	VALOR TOTAL
1	DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	2	3.967,34	7.934,68	M²	R\$ 3,55	R\$ 28.168,11
2	CONTROLE DE ABELHAS, VESPAS E MARIMBONDOS	2	3.967,34	7.934,68	M²	R\$ 1,98	R\$ 15.710,67
3	DESALOJAMENTO DE MORCEGOS E POMBOS	2	3.967,34	7.934,68	M²	R\$ 1,98	R\$ 15.710,67
VALOR GLOBAL							R\$ 59.589,45

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 59.589,45 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O controle de vetores e pragas urbanas é necessário para prevenção e eliminação de escorpiões, percevejos, piolhos, roedores, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, arachnídeos, quilópodes e diplópodes, assim como desalojamento de pombos e morcegos existentes nos locais relacionados neste Termo de Referência.
2. A CONTRATADA deverá tratar os focos primários, como por exemplo: tubulações, caixas de esgotos e de gordura, ralos de banheiros, com produtos comprovadamente eficazes e adequados para cada situação/local.
3. Os serviços deverão ocorrer quando solicitado pela Secretaria de Educação, através de Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade;
4. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a realização do serviço, após o recebimento da ordem de serviço;
5. A empresa deverá emitir certificado / comprovante de execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços.
6. A contratada deverá se comprometer a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços durante 180 (cento e oitenta) dias corridos, bem como, efetuar a correção no prazo de 24 (vinte quatro) horas, ficando a cargo da empresa todas as despesas



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.
7. No período da garantia de execução dos serviços, a empresa contratada poderá ainda ser requisitada por chamado, quando localizado algum foco de praga, não havendo cobrança adicional.
 8. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá se comprometer a zelar pelo patrimônio da Secretaria, das propriedades adjacentes e ao público, tomando as medidas de segurança cabíveis relativas aos servidores e estudantes desta Rede de Ensino, conservação da salubridade dos ambientes de trabalho mantendo-os higienizados, voltados à qualidade do trabalho e a saúde dos funcionários e prestadores de serviço que laboram nos locais acima mencionados bem como àqueles que buscam os serviços desses órgãos.
 9. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.
 10. Deverão ser instalados barreiras físicas ou materiais nos pontos da edificação a fim de evitar o pouso e nidificação das aves nestes locais, fazendo com que essas migrem para outras áreas. Juntamente com a passarinhiera deverá ser utilizada espuma, gel ou outro meio mais eficaz que visa impedir o acesso de pássaros através de orifícios existentes nas estruturas prediais.
 11. Os serviços deverão ter acompanhamento técnico e serem executados em obediência às normas legais aplicáveis.
 12. A CONTRATADA deverá manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho das suas funções, portando crachás de identificação e utilizando equipamentos de segurança e proteção individual.

13.0 DEDETIZAÇÃO

- 13.1 Para dedetização, deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de pulverizador, "fog", gel, atomizador e/ou outros métodos eficientes. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:
- 13.2 Aplicação utilizando o método pulverização: Aplicar caldas inseticidas, através de equipamentos de pressão com bombeamento constante ou pressurizado, que promova o fracionamento do líquido em gotas que variam de tamanho em micrometros, de dezenas até centenas, na dependência da unidade geradora. Na correta utilização de pulverizadores, alguns pontos deverão ser observados: pressão, caminhamento, tipo de bico e distância entre o bico e a superfície tratada. A pulverização não deve ser utilizada em equipamentos elétricos e fiações com risco de danos e/ou curtos-circuitos;
- 13.3 Aplicação utilizando o método "fog" (fumaça): Essa aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: galerias, forros e demais locais em que se fizerem necessários, e nas demais áreas externas durante o período chuvoso.

- 13.4 Aplicação utilizando o método gel: Uso específico de equipamentos especiais, para aplicar o inseticida em todo o mobiliário e equipamentos eletrônicos, tais como: mesas, gavetas, estantes, armários, computadores, impressoras, telefones, etc.
- 13.5 Aplicação utilizando o método atomização: Aplicar calda inseticida ou desinfetante e/ou antissépticos, através de aparelho atomizador, que promova o fracionamento das gotas em finas partículas, que permaneçam por períodos variáveis em suspensão no ambiente.

14.0 DESRATIZAÇÃO

- 14.1. O serviço de desratização deverá ser efetuado em todas as edificações da CONTRATANTE, onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas
- 14.2 Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso, gel e/ou pó de contato para combate aos roedores.
- 14.3 O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de animais envenenados e/ou que, depois de mortos, apodreçam, exalando mau cheiro e causando entupimentos nas tubulações.

15.0 DESINSETIZAÇÃO/DESCUPINIZAÇÃO

- 15.1 Os métodos utilizados para a desinsetização e descupinização:
- 15.2 Pulverizador (veneno em pó e/ou líquido) que deverá ser aplicado em madeiramento dos telhados, lixeiras e copas, para combate de formigas, escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos e larvas destes e similares.
- 15.3 Para o controle de formiga cortadeira (Gêneros Atta e Acromyrmex) em áreas de gramado internas e externas e demais edificações, o serviço deverá ser realizado através de aplicação de formicida em pó de forma localizada e formicida granulado quando não houver impedimento.
- 15.4 Para o controle de cupim de montículo e de terra solta (Gêneros Cornitermes e Syntermes), o serviço deverá ser feito através de aplicação de cupinicida em pó ou líquido de forma localizada.
- 15.5 Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito Aedes Aegypti, causador de doenças perigosas como a



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Dengue.

16.0 CONTROLE E MANEJO DE POMBOS E MORCEGOS

- 16.1 Para controle e manejo de pombos deverão ser tomadas medidas como:
- 16.2 A CONTRATADA deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos).
- 16.3 A CONTRATADA deverá aplicar o produto (gel repelente) em locais nos quais estejam caracterizados a presença dos pombos.
- 16.4 Em caso de migração das aves para outras áreas das dependências das unidades escolares e pedagógicas, a CONTRATADA deverá repetir o procedimento anterior, sem custos adicionais.
- 16.5 A CONTRATADA poderá, ainda, utilizar outros métodos de controle e manejo de pombos, tais como aves de rapina, sistemas eletrônicos, etc, desde que estes estejam de acordo com as determinações do IBAMA e não causem transtornos à CONTRATANTE.
- 16.6 Desalojamento de morcegos - Aplicação de gel repelente (produtos com eficácia comprovada e regularização da ANVISA), e raspagem dos dejetos do local.
- 16.7 Os custos oriundos da aplicação de quaisquer meios para manejo e controle de pombos e morcegos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

17.0 CONTROLE DE ABELHAS, VESPAS E MARIMBONDOS:

- 17.1 A Contratada executará os serviços necessários à prevenção de acidentes com as abelhas, vespas e marimbondos procedendo a remoção destes, quando solicitados pela Contratante, nos locais relacionados neste Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente.
- 17.2 Deverá desalojar os focos detectados com produtos e equipamentos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.
- 17.3 Na finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar os locais limpos e em condições plenas de uso, bem como, conforme Seção VI, da Resolução RDC nº 52, de 22/10/2009, deverá fornecer documento de comprovação da execução dos serviços, contendo, no mínimo as seguintes informações:

17.3.1 Nome do cliente;


SERPRO
Assinado digitalmente por:
DIOGENES GOMES ISAAC DE MACEDO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- 17.3.2 Endereço do imóvel;
- 17.3.3 Praga(s) alvo;
- 17.3.4 Data de execução dos serviços;
- 17.3.5 Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- 17.3.6 Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- 17.3.7 Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- 17.3.8 Orientações pertinentes ao serviço executado;
- 17.3.9 Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- 17.3.10 Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome de fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.
- 17.3.11 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários a serem pactuados entre as partes, podendo ocorrer, nas unidades onde for possível, nos finais de semana ou fora do expediente normal destas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENDEREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS ADMITIDOS PARA OS SERVIÇOS, OBJETO DESTES CONTRATOS:

SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO / CONTROLE DE ABELHAS, VESPAS E MARIMBONDOS / DESALOJAMENTO DE MORCEGOS E POMBOS			
ENDEREÇOS E METRAGENS			
Nº	LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA TOTAL (M²)
1	Casa Dos Conselhos	Rua Ernesto Dourado, 890, Heliópolis .	280,04
2	Secretaria De Assistência Social E Direitos Humanos	Av. Joaquim Tavora S/N, Heliópolis.	382
3	NEVIGA	Av. Frei Caneca, 591	75,11
4	CREAS	Rua Napoleão Galvão, 123, Santo Antônio.	276,96
5	Unidade De Acolhimento Abraçar I	Rua David Jorge Rodrigues, 591, Heliópolis.	640
6	Unidade De Acolhimento Abraçar II	Av. Agamenon Magalhães, 520, Santo Antônio.	278,69



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

7	CRAS Várzea	Rua Das Tulipas, 477, Manoel Chéu.	307,84
8	CRAS Heliópolis	Rua Manoel Juvenal, 200, Heliópolis.	286,47
9	CRAS São Pedro	Rua Do Comércio, 93, São Pedro.	180,5
10	CRAS Bela Vista	Av. Radialista Flauberto Elias, 975, Bela Vista.	158,11
11	CRAS Magano	Rua Mariapólis, 390, Magano	181,11
12	CRAS Boa Vista	Rua Ver. João Bezerra Sobrinho, 147, Boa Vista	129,78
13	CRAS Iratama	Rua Gabriel Pereira De Souza, 312, Iratama	135,11
14	SCFV Núcleo Várzea	Rua Silvino De Almeida, 20, Várzea	68
15	SCFV Núcleo Cohab II	Rua Pedro Lima, 155, Francisco F. Dos S. Figueira.	66,15
16	SCFV Núcleo Mundaú	Rua João Candido Da Silva, 320, Boa Vistas.	66,17
17	Cozinha Comunitária	Rua Duque De Caixias, 173-A, Heliópolis.	304,8
18	Acolhimento Noturno	Rua Poeta Firmino, 125, Sto. Antônio	150,5
VALOR TOTAL DE M²			3.967,34

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O prazo Contratual para o fornecimento deste será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93(caso necessário).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	241 Assistência ao Idoso
Ação:	2215 Manutenção Das Atividades do Núcleo de Enfrentamento a Violência contra o Idoso - NEVIGA
Elemento:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	122 Administração Geral
Ação:	2206 Manutenção Das Atividades da Casa dos Conselhos Municipais
Elemento:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	122 Administração Geral
Ação:	2263 Manutenção Das Ações e Atividades da Gestão do Programa Bolsa Família – IGD-PBF
Elemento:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	122 Administração Geral
Ação:	2227 Manutenção Das Ações e Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz
Elemento:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio / 1.660.0000 transferido

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	243 Assistência Criança e Adolescente
Ação:	2233 Manutenção Das Ações e Atividades do Serviço de Acolhimento Institucional Criança e Adolescente Abraçar I e II
Elemento:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio/ 1.660.000 Transferido



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2251 Manutenção Das Ações e Atividades e Proteção Social Básica CRAS//FEAS/FNAS
Elemento:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Recurso:	1.660.0000 Recurso Transferido 1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2228 Manutenção das Ações e atividades da Casa de acolhimento Noturno
Elemento:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio/ 1.660.0000 Transferido

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	122 Administração Geral
Ação:	2227 Manutenção Das Ações e Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz
Elemento:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio / 1.660.0000 transferido

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	243 Assistência Criança e Adolescente
Ação:	2254 Manutenção Das Ações do Centro de Referência - CREAS
Elemento:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio/ 1.660.000 Transferido

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Ação:	2241 Manutenção Das Ações e Atividades do CRAS BELA VISTA
Elemento:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Recurso:	1.660.0000 Recurso Transferido 1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2242 Manutenção Das Ações e Atividades do CRAS BOA VISTA
Elemento:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Recurso:	1.660.0000 Recurso Transferido 1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2243 Manutenção Das Ações e Atividades do CRAS HELIÓPOLIS
Elemento:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Recurso:	1.660.0000 Recurso Transferido 1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2244 Manutenção Das Ações e Atividades do CRAS MAGANO
Elemento:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Recurso:	1.660.0000 Recurso Transferido 1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2245 Manutenção Das Ações e Atividades do CRAS QUILOMBO
Elemento:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Recurso:	1.660.0000 Recurso Transferido 1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2246 Manutenção Das Ações e Atividades do CRAS VÁRZEA
Elemento:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Recurso:	1.660.0000 Recurso Transferido 1.501.0000 Recurso Próprio

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Realizar o serviço em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *Contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- e) Responder às notificações emitidas pela Contratante, dentro do prazo estabelecido.
- f) Fazer correções no prazo de 24hrs, quando do surgimento de eventuais defeitos verificados, a partir da solicitação feita pela Contratante;
- g) Dá total garantia quanto a qualidade do serviço durante 180 (cento e oitenta dias corridos);
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, material utilizados, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços constituídos em objeto deste contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- i) Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- j) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

SERPRO
Assinado digitalmente por:
DIOGENES GOMES ISAAC DE MACEDO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- k) Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como do instrumento convocatório e contratual;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, instrumento convocatório e contratual.

DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA OITAVA - Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

CLÁUSULA NONA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 046/2022** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

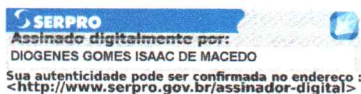
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 02 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS
CNPJ nº 10.782.874/0001-00
INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
CPF Nº 042.857.004-68
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CONTRATADA:


Assinado digitalmente por:
DIOGENES GOMES ISAAC DE MACEDO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

D G ISAAC DE MACEDO - ME
CNPJ nº. 04.865.072/0001-52
DIOGENES GOMES ISAAC DE MACEDO
CPF nº. 136.007.498-89
REPRESENTANTE LEGAL